



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

PARECER JURÍDICO

Da : Consultoria Jurídica
Para : Comissão de Licitações do COINCO
Assunto : Parecer Jurídico
Solicitante : Diretoria Executiva do COINCO

Ementa : LICITAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO. LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS E DADOS SO SITE DO COINCO E MANUTENÇÃO DAS CONTAS DO E-MAIL - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFIGURADA – ARTIGO 75, INCISO II E § 2º. DA LEI N. 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2024

I. A LICITAÇÃO PÚBLICA:

Na doutrina do saudoso Hely Lopes Meirelles¹ licitação “é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.” (1) Direito Administrativo Brasileiro, RT, 16a ed., 1991, pág. 242.

II. DOS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO COINCO:

Tratando-se o COINCO de “Consórcio Público”, devemos considerar que a Lei n. 14.133/2021 fez alterações relevantes inserindo no § 2o., do artigo 75:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Sobre o tema doutrina MARÇAL JUSTEN FILHO:

“8) O regime especial do § 2º:

O § 2º reserva tratamento mais benéfico para algumas entidades, no tocante à dispensa por valor diminuta. Foi revista a duplicação do valor da dispensa relativamente a contratações promovidas por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificada como agência executiva.”¹

III. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

Conforme determina a nova legislação foi formalizado o “Documento de Formalização da Demanda” - DFD (006/2024), que tem por objeto: **1. Objeto:** o presente processo de dispensa de licitação objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, suporte e manutenção do site e e-mail personalizado do COINCO (www.coinco.sc.gov.br), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Foi apresentada a justificativa da necessidade da contratação, descrições qualitativas e quantitativas, bem como a fonte de recurso: **2. Justificativa da contratação:** a necessidade da pretendida contratação reside no fato de que é preciso manter um endereço eletrônico na “web” onde o Consórcio possa interagir com seus consorciados, usuários e cidadãos em geral, bem como para seja atendido o princípio da publicidade que se aplica a todos os órgãos públicos. No site oficial, o COINCO publica suas atas, decretos, portarias, resoluções, editais de licitação e contratos administrativos. Também é ali que divulga suas ações, difunde boas práticas relacionadas ao descarte correto de cada tipo de resíduo e informa sobre as formas de ser contatado. Enfim, é através do site que o COINCO pode ser encontrado através da rede mundial de computadores.”

O Termo de Referência (TR) referente ao Processo Administrativo n. 006/2024 também acompanha o processo, pormenorizando os serviços a serem prestados:

¹ JUSTEN FILHO. MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

4 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

“As especificações técnicas e quantidades devem ser, no mínimo, as seguintes:

- 01 (um) site
- 01 (um) domínio personalizado
- 01 (um) servidor / hospedagem do site
- 01 (um) hospedagem, suporte e manutenção das contas de e-mail em servidor dedicado,”

A empresa a ser contratada deverá mostrar habilitação em consonância com o objeto a ser contratado de acordo com a necessidades do COINCO, **com valor estimado de R\$ 2.600,00(...) ao ano**, após prévia pesquisa de mercado possibilitando inferir que o valor é compatível com a realidade mercadológica, constando ainda, a rubrica referente aos recursos orçamentários: “3.3.90.40.03.00.00.00 - Hospedagem de sistemas.”

A contratação deve ser nos termos da Lei n. 14.133/2021, que possui amparo no artigo 53 §1º., inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõe

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

(...)

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

(...)

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Na linha do entendimento dos pareceristas EDGAR GUIMARÃES e RICARDO SAMPAIO, quanto ao alcance da norma das hipóteses do artigo 75, II e III: **“Isso se deve ao fato de, nas situações descritas, o certame licitatório ser por demais dispendioso, não sendo admissível, em vista dos princípios da economia e da eficiência, que os custos do processo licitatório superem os benefícios auferidos com a sua realização.”²**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com relação aos consórcios públicos, a nova lei de licitações dispõe no artigo 75, que:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

² EDGAR, Guimarães. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei n. 14.133/2021. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p.103



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Recomenda-se que o ato que autorizar a contratação por dispensa ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado preferencialmente em site oficial.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Como visto.

Outro ponto a ser destacado é acerca da possibilidade de utilização imediata da dispensa de licitação por valor previsto na nova Lei de Licitações e Contratos, sem que o PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, estivesse disponível e as regulamentações de dispositivos legais fossem concluídas, o TCU decidiu, no acórdão 2458/2021-TCU-Plenário, que é possível a utilização do artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

No caso presente, cuidando-se de serviço essencial - manutenção de um endereço eletrônico na *WEB-SITE* -, de baixa complexidade e de pequeno valor, entendemos desnecessário a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Conforme se extrai do inciso I, do artigo 72, da Lei 14.133/201, na contratação direta que compreende os casos de dispensa de licitação, o ETP não é de caráter obrigatório de uma forma geral:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. (sublinhamos e destacamos).

IV. CONCLUSÕES:

Diante do exposto e atendendo aos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie, entendemos, s.m.j., ser viável a dispensa da licitação conforme reza a Lei n. 14.133/2021, eis que a contratação não afronta os princípios reguladores da Administração Pública.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Recomendamos ainda, que a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

Este parecer é de caráter jurídico-opinativo sendo elaborado com a base legal, doutrinária e jurisprudencial anotada, além de convicções jurídicas e técnicas deste parecerista, não sendo vinculante, estando submetido ao Presidente do COINCO para sua análise e decisão final.

Curitiba/SC, 27/05/2025

FÁBIO PELLIZZARO
Assessor jurídico
OAB/SC 7644
